

Sapé, publicado em terça-feira, 17 de março de 2020

Presidente

Luiz Ribeiro Limeira Neto

Vice-Presidente

José Wilson Florêncio Cavalcante

1º Secretário

Robson Guedes De Vasconcelos

2º Secretário

Elton Serafim De Pontes

Mesa Diretora – Biênio 2019/2020

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000

Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: www.cmsape.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

"Casa de Augusto dos Anjos"



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

"Casa de Augusto dos Anjos"



Portaria nº 36, de 17 de março de 2020

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Sapé, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da Administração da Câmara Municipal de Sapé com a saúde e o bem-estar dos Vereadores, servidores, visitantes e com a população;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre medidas em face do Coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica suspenso o atendimento presencial ao público externo, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 2º. Nos dias de sessão desta Câmara de Vereadores, somente terão acesso ao Plenário os vereadores, e os servidores da Casa imprescindíveis a realização da Sessão.

Parágrafo Único – enquanto durar esta situação de emergência a galeria da Casa permanecerá fechada.

Art.3º. O acesso à área administrativa da Casa será controlado e só terão acesso os visitantes autorizados, provisoriamente deve ser instalado o protocolo no ambiente da recepção, tornando desnecessária a entrada de pessoas para protocolar documentos.



Art. 4º. Os Vereadores devem realizar em seus gabinetes sistema de revezamento entre os servidores, para que somente um preste serviço presencial por vez, devendo o outro realizar trabalho externo, ou teletrabalho, considerando que o sistema informatizado da Casa, permite o acesso remoto.

Parágrafo Único – Deve-se diante da situação de emergência, diminuir a movimentação do público no Anexo dos Gabinetes, devendo a consciência ser coletiva por partes do senhores e senhoras membros desta Casa.

Art. 5º. Deve a Secretaria Geral, através da Diretoria de Planejamento, realizar o escalonamento dos servidores e preferencialmente colocar em sistema de teletrabalho:

- I – gestantes;
- II – Portadores de doenças crônicas respiratórias e imunodeprimidos;
- III – maiores de 60 anos.

Art 6º. Todos os eventos com aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal estão suspensos enquanto perdurar este estado de emergência em Saúde Pública.

Art. 7º. Vereadores e servidores da Casa que apresentarem sintomas de gripe, deverão evitar de comparecer ao espaço físico da Casa, apresentando suas justificativa ao seu chefe imediato, e caso apresente febre procurar a unidade de saúde.

Art.8º. Esta portaria entra em vigor nesta data, mantendo-se seus efeitos até 16 de abril do corrente, ou com o fim do estado de emergência.

Registre-se.

Publique-se.



LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO

Presidente